# diof.ro.gov.br imprensaoficial@diof.ro.gov.br



Atos do executivo Página - 203

- § 1° Será publicada no Diário Oficial do Estado, Portaria de concessão do benefício, a qual deverá ser anexado ao Registro de Ponto Individual da unidade do respectivo mês de gozo da folga.
  - § 2º A DIPES/GRH deverá anotar nos assentos funcionais do servidor o gozo das folgas.
- Artigo 5º Não serão concedidas folgas em plantões consecutivos, bem como não poderão exceder mais que 02 (dois) plantões por mês.
- Artigo 6º A concessão das folgas consubstancia-se pelos critérios de conveniência e oportunidade do serviço, face ao Poder Discricionário da Administração e em consideração aos princípios da continuidade do serviço, da razoabilidade e da supremacia do interesse público sobre o particular, o que enseja que a mesma poderá ser negada pela chefia imediata quando o período pretendido caracterizar extensão de férias ou outras licenças.
- Artigo 7º Será considerada falta ao serviço, a concessão de folgas em inobservância das condições aqui expostas, bem como poderá responder o servidor pelas demais penalidades cabíveis.
  - Artigo 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - Artigo 9º Revoga-se a Portaria nº 266/2019/IDARON-GRH.

Publique-se. Registre-se e, Cumpra-se.

## JULIO CESAR ROCHA PERES

PRESIDENTE DA IDARON Matrícula: 300044798

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Fontoura**, **Gerente**, em 21/05/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 5864297 e o código CRC 8858560F.

Portaria nº 385/2019/IDARON-GRH

Dispõe sobre a concessão dos adicionais de qualificação funcional aos servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos adicionais previstos na Lei Complementar n. 665/2012;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Os servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia farão jus ao seguinte adicional, obedecidos aos critérios de concessão disciplinados por esta portaria:

- adicional de qualificação funcional;

Paragrafo único. Os adicionais previstos neste artigo serão devidos ao servidor em gozo de férias, licenças remuneradas e em abono natalino e serão incorporáveis aos proventos de aposentadoria e pensões, nos termos da legislação previdenciária.

#### CAPITULO I - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

- Art. 2° O adicional de qualificação funcional será destinado aos servidores efetivos desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação e em cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização em áreas de interesse da IDARON relacionadas às atribuições do cargo e/ou função exercidos pelo servidor ou de sua unidade de lotação, bem como aqueles que venham a surgir no interesse do serviço.
- Art. 2° O adicional de qualificação funcional será destinado aos servidores efetivos desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação e em cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização em áreas de interesse da IDARON.
- § 1° O adicional de qualificação funcional não será concedido quando a capacitação constituir requisito para ingresso no cargo.
- § 2º Serão consideradas áreas de interesse da IDARON aquelas relacionadas às atribuições do cargo e/ou função exercidos pelo servidor ou de sua unidade de lotação.

# diof.ro.gov.br imprensaoficial@diof.ro.gov.br



Atos do executivo Página - 204

- § 3° Os servidores que forem relotados permanecerão recebendo o adicional de qualificação já concedido nos termos desta Portaria.
- § 4º O servidor interessado em obter o adicional de qualificação funcional devera requerê-lo ao presidente da IDARON, apresentando a Divisão de Gestão de Pessoal DIPES cópias dos certificados dos cursos e ações de capacitação, que não estiverem registrados em sua ficha funcional, devidamente conferidas com o original por sua chefia imediata.
- § 5° Para fins de concessão do adicional de qualificação funcional, os certificados dos cursos e ações de capacitação referentes aos arts. 33 a 35 da Lei Complementar n° 665/12, deverão conter:
  - I carga horária;
  - II local e período de realização do evento;
  - III conteúdo programático;
- IV número de registro e/ou chave de autenticação, nos casos de cursos semipresenciais e à distância, perante a instituição educacional.
- § 6° Os cursos e ações de capacitação referentes aos arts. 33 a 35 da lei Complementar n° 665/2012, realizados na modalidade Educação a Distancia (EaD), deverão atender ao disposto nos parágrafos anteriores;
- § 7° Para fins de registro, não serão aceitas declarações de conclusão ou de participação em cursos ou ações de capacitação.
- § 8º. Para fins do Adicional de Qualificação Funcional previstos nos arts. 33 a 35 da lei Complementar nº 665/2012, não se enquadram na definição de eventos de capacitação:
  - I Curso preparatório para concursos;
  - II Curso de língua estrangeira;
  - III Disciplinas ou matérias isoladas de curso de nível superior ou de pós-graduação.
- Art. 3° O adicional de qualificação funcional incidirá sobre o vencimento básico do servidor da seguinte forma:
- I 6% (dois por cento) para cada total de 100 horas de ações de capacitação, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II 40% (quarenta por cento), em se tratando de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;
- III 50% (cinquenta por cento), em se tratando de diploma ou certificado de conclusão de curso de pósgraduação em sentido amplo, especialização;
- IV 65% (sessenta e cinco por cento), em se tratando de titulo, diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito, mestrado;
- V 80% (oitenta por cento), em se tratando de titulo, diploma ou certificado de conclusão de curso de pósgraduação em sentido estrito, doutorado.
- § 1° Os adicionais deferidos com fundamento nos incisos I ao V deste artigo serão devidos de forma permanente, enquanto presente o liame jurídico decorrente do exercício do cargo de provimento efetivo.
- § 2º Para fins de concessão dos percentuais estabelecidos nos incisos II a V deste artigo, considerar-se-á apenas um diploma ou certificado.
- § 3° Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente os coeficientes previstos nos incisos II a V deste artigo, sendo que perceberá o percentual referente à maior qualificação que tiver obtido.
- § 4° Serão válidas, para efeito do adicional de qualificação funcional, as ações de capacitação e os cursos aos quais se refere o caput, concluídos a partir de 21/05/2012.
- § 5° Os títulos, diplomas ou certificados apresentados como requisito legal para ingresso no cargo público titularizado pelo requerente, estabelecido pela Lei Complementar n. 665/2012, não serão validos para efeito do adicional de qualificação funcional.
- § 6° O Adicional de Qualificação Funcional de capacitação instituída pela Lei Complementar n. 665/2012, concedida até 30/04/2019, será automaticamente tornado permanente, ou seja, sem a necessidade de renovação dos cursos já autorizados e concedidos por esta Agência, conforme esta regulamentação.

### CAPITULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 4° O servidor integrante da carreira da IDARON, quando cedido, durante o afastamento, perceberá os adicionais de que trata esta portaria.
  - Art. 5° Os casos omissos serão decididos pela presidência desta Autarquia.
  - Art. 6° Revogam-se as seguintes Portarias, as quais dispõem sobre Adicional de Qualificação Funcional:
  - I Portaria n° 398/2012:
  - II Portaria nº 101/2014;
  - III Portaria n° 411/2014;

# diof.ro.gov.br imprensaoficial@diof.ro.gov.br



Atos do executivo Página - 205

IV - Portaria nº 357/2017;

V – Portaria nº 56/2018:

VI - Portaria nº 372/2018;

VII - Portaria nº 454/2018.

VIII - Portaria nº 342/2019.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto velho, 10 de de maio de 2019.

#### JULIO CESAR ROCHA PERES PRESIDENTE DA IDARON Matrícula: 300044798

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Fontoura**, **Gerente**, em 21/05/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **5866089** e o código CRC **22703BED**.

Portaria nº 388/2019/IDARON-GRH

Estabelece os valores e os procedimentos para a concessão de diárias, Indenização de Deslocamento Intermunicipal e passagens aéreas no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 da Lei Complementar n. 68/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.728, de 27/03/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma pertinente à concessão de diárias e indenização de deslocamento intermunicipal desta IDARON;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores e procedimentos para a concessão de diárias, indenização de deslocamento intermunicipal – IDI e passagens aéreas no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, nos termos desta resolução.

## CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO E PROGRAMAÇÃO

- Art. 2º O servidor efetivo e à disposição desta Autarquia que, a serviço ou para participação comprovada em curso de atualização e aperfeiçoamento, deslocar-se de sua sede, em caráter eventual ou transitório, fará jus:
- I a diárias para atender despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana, em viagens dentro ou fora do estado ou para o exterior;
- II a IDI para atender despesas com transporte em deslocamentos intermunicipais, ou passagens aéreas.
- § 1º Também fará jus a diárias, IDI ou passagens aéreas, a pessoa que se deslocar para prestar serviços não remunerados a esta IDARON, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que as despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana não sejam custeadas por esta Autarquia.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se colaborador eventual, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e, tão somente, colaborador, a pessoa física, sem vínculo funcional com esta Autarquia, mas vinculada à Administração Pública.
- § 3º O valor das diárias pago ao colaborador eventual será estabelecido pelo Ordenador de Despesas, segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida e os valores constantes do Anexo I desta portaria.
- § 4º O colaborador fará jus ao valor das diárias de acordo com o nível de equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes do Anexo I desta portaria.
- § 5º Excepcionalmente, deslocamentos intermunicipais em outros estados serão indenizados, mediante pedido de ressarcimento ao Ordenador de Despesas, com apresentação do bilhete de passagem terrestre.
  - § 6º Considera-se sede o perímetro urbano do município sede da comarca.

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 095 - 27 de maio de 2019 - Porto Velho/RO Autenticidade pode ser verificada em: http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/2180 Diário assinado eletronicamente por Gilson Barbosa, Diretor, em 27/05/2019, às 10:06